



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / MINAS GERAIS
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 284/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024
CONSÓRCIO CISRUN

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 0162/2024
ADESÃO Nº 022/2024
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO/MG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **DATAMED LTDA** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA RUA MONTES CLAROS, 243, CENTRO, SÃO FRANCISCO/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 22.679.153/0001-40, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHOR **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DA CHEGADA Nº 440 BB, NA LOCALIDADE VILA DO MORRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº MG 16721459, EXPEDIDA PELA SSP/MG E DO CPF Nº 102.410.166-57, DENOMINADO DE **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **DATAMED LTDA** INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 38.658.399/0001-75, COM SEDE NA RUA JOSÉ CLAUDIO SANCHES, Nº 200, BAIRRO CALIFORNIA EM BELO HORIZONTE/MG CEP: 30.855-445, AQUI DENOMINADA DE **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL **HERNELIO RUAS TEIXEIRA**, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 107.221.575-68, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 162/2024, ADESÃO ARP 022/2024** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

1

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Municipal de Saúde
São Francisco - MG

Handwritten signature



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento dos equipamentos/materiais e prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ 384.230,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e trinta reais) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Qtd.	Unid	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
18	UND	07	INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS . CÂMARA DE ISOLAMENTO COM CÚPULA DE PAREDE DUPLA PORTA DE ACESSO FRONTAL COM DUAS PORTINHAS DO TIPO ÍRIS, VEDADAS COM GUARNIÇÕES DE MATERIAL ATÓXICO PORTA DE ACESSO TRASEIRA COM DUAS PORTINHAS DO TIPO ÍRIS, VEDADAS COM GUARNIÇÕES DE MATERIAL ATÓXICO PORTA DE ACESSO LATERAL COM DOIS ACESSOS COM DUPLA PASSAGEM FLEXÍVEL EM CADA PARA INSERÇÃO DE TUBOS E TRILHOS COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA MOVIMENTAÇÃO DO LEITO CÚPULA COM QUATRO ENTRADAS FLEXÍVEIS PARA CABOS E SONDAS AQUECIMENTO ATRAVÉS DE RESISTÊNCIA ANTI-PIROLÍTICA DE GRANDE SUPERFÍCIE DUPLO SUPORTE PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO/AR PARA-CHOQUE CIRCUNDANTE ILUMINAÇÃO AUXILIAR FLEXÍVEL E ANTIOFUSCANTE DUPLO CINTO DE SEGURANÇA, ACOLCHOADO E AJUSTÁVEL COLCHÃO ATÓXICO, AUTO-EXTINGUÍVEL COM CAPA REMOVÍVEL PARA DESINFECÇÃO SEM COSTURA, UMIDIFICAÇÃO ATRAVÉS DE ESPUMA DE RETENÇÃO INSTALADA SOB O LEITO FILTRO COM RETENÇÃO DE 0,5 MICRA CILINDRO DE AR, CILINDRO DE O2 E VÁLVULAS REDUTORA. MONITORAMENTO SERVO ATIVO ATRAVÉS DE SENSOR DE AR E SENSOR DE PELE PAINEL DE CONTROLE TOTALMENTE	FANEM/FANEM	R\$ 54.890,00	R\$ 384.230,00

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Municipal de Saúde
São Francisco - MG

gloribonita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / MINAS GERAIS
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		MICROPROCESSADOS ATRAVÉS DE MEMBRANA DE POLICARBONATO ALARMES AUDIOVISUAIS PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, FALTA DE CIRCULAÇÃO DO AR, ALTA E BAIXA TEMPERATURA DO AR E DA PELE, FALHA DO SENSOR DE AR, FALHA DO SENSOR DE PELE, DESALOJAMENTO DO SENSOR DA PELE E NÍVEL BAIXO DA BATERIA PERMITE INCORPORAR DISPOSITIVO DE REANIMAÇÃO COM CIRCUITO EM T, PIP E PEEP INTERLIGADO AO EQUIPAMENTO COMO SOLUÇÃO ÚNICA. RETENÇÃO DE MEMÓRIA DO ÚLTIMO VALOR PROGRAMADO MÓDULO VITAL COMPOSTO DE DUAS BATERIAS DE 12 VOLTS TIPO GELATINOSA CARREGADOR AUTOMÁTICO FLUTUANTE SUPORTE DE SORO PRATELEIRA PARA MONITORES QUE SUPORTE A CARGA DE PELO MENOS DEZ QUILOS SUPORTE ACOPLÁVEL COM SISTEMA DE 03 POSIÇÕES ATRAVÉS DE 04 AMORTECEDORES INSTALADOS NAS EXTREMIDADES PARA MAIOR SEGURANÇA OU SUPORTE RETRÁTIL TIPO MACA COMPATÍVEL COM SUPORTE RETRÁTIL TIPO MACA CERTIFICADO DE REGISTRO JUNTO A ANVISA / MINISTÉRIO DA SAÚDE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 E NBR 60601-2-20 PARA EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS ALIMENTAÇÃO 110V/220V/60HZ (BIVOLT).			
--	--	---	--	--	--

§1º – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

§2º – O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 90 dias (03) meses, a contar da data de sua formalização, se posterior, admitida sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários abaixo descritos:

Lucas Maguel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG
Lucas

Gleuber



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.301.8002.5805.3449052000000 – 16010000 (4774).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas no Termo de Referência deverá ainda:

7.1.2 - Zelar pela boa qualidade dos equipamentos/materiais;

7.1.3 - Executar o fornecimento nos prazos, condições e de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE.

7.1.4 - Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

7.1.5 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do fornecimento executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a

Lucas Maquiel de A. Paraisi
Secretaria Municipal de Saúde
São Francisco - MG
[Assinatura]

[Assinatura]



CONTRATANTE;

- 7.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços / fornecimento;
- 7.1.8 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 7.1.9 - Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;
- 7.1.10 - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da não execução, exceto quando isso ocorrer por exigências da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após sua ocorrência.

- Das Obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.11 – O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas por determinação legal, obriga-se a:
- 7.1.12 - Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- 7.1.13 - Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;
- 7.1.14 - Efetuar, no prazo previsto no Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do fornecimento;
- 7.1.15 - Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização da entrega do objeto, com competência para atestar a efetiva execução, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.1.16 - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- 7.1.17 - Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital; acompanhar, supervisionar a execução, de acordo com as especificações do edital;
- 7.1.18 - Acompanhar, supervisionar o fornecimento, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Lucas Maguel de A. Paraiso
Secretário Municipal de Saúde
São Francisco - MG

Gleuber



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / MINAS GERAIS
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- 8.1 – Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato, a CONTRATANTE designará um servidor da Secretaria de Saúde, observando o previsto na Lei 14.133/2021.
- 8.2 A secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinado o que for necessartio a regularização de falhas ou defeitos Observados.
- 8.3 O acompanhamento e fiscalização da execução desta contratação consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar diretamente com a contratada, bem como encaminhar providencias referentes a execução do contrato.
- 8.4 A execução desta contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021), conforme termos de nomeação em conformidade com o decreto municipal nº 017 de 04 de março de 2024.
- 8.5 durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o Sr. Cleilton Pereira de Araujo e será auxiliado pela Dra. Roberta Aquino (Acessora Juridica do SAMU) os quais assumirão a função de fiscal de contrato.
- 8.6 A contratada deverá entregar os equipamentos no almoxarifado central, do município, localizado na Avenida Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro Santo Antonio, de segunda a sexta feira no horário de 07:00 as 13:00 hs no quantitativo soliciotado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta contratada.
- 8.7 as enmtregas dos equipamentos deverão ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação do órgão requisitante, sendo queo prazo de entrega será de até 45 (quarenta e cinco dias) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento
- 8.8 os equipamentos individuais devem constar certificação apropriada ao seu uso e garantia excedente de 12 meses contada a apartir do momento da entrega.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Municipal de Saúde
São Francisco - MG

Gleuber



10.2 - Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

10.2.1 - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.2 - dar causa à inexecução total do Contrato;

10.2.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.3 - Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

10.3.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

10.3.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.3.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.4 - Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5 - As multas ou outras penalidades aplicadas, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

10.6 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 – Os valores constantes na Cláusula do Preço serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela

7

Lucas Maguêl de A. Paraiso
Secretaria Municipal de Saúde
São Francisco - MG

Gleuber



Administração, ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, "I", do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 - Caso ocorra, o reajustamento contratual será feito com base na variação do Índice que a legislação determina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

12.2 - As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

12.3 - A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

12.4 - As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

12.5 - As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

12.6 - As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.7 - As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

12.8 - Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e

Lucas Maguel de A. Paraiso
Secretário Municipal de Saúde
São Francisco - MG
Paraiso

Gleuber



Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

12.9 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.10 - Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.11 - Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

12.12 - As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

12.13 - As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

12.14 - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Municipal de Saúde
São Francisco - MG
[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / MINAS GERAIS
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.2 - O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

14.3 - A CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da comarca de São Francisco/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Francisco/MG, 09 de Dezembro de 2024.

Pela Contratante:

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela Contratada:

gov.br

Documento assinado digitalmente
GLEUBERT DE AVILA ANDRADE
Data: 11/12/2024 09:10:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DATAMED LTDA
HERNELIO RUAS TEIXEIRA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: Clerton Pereira de Araujo CPF 087.777.366-13

Nome: Guacimir Vieira F. Neto CPF 132.595.676-74